

PROCESSO N. 117/2024

Relatório

A Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar, devidamente representada por seu advogado, apresentou pedido de revisão da decisão proferida nos autos do Processo Disciplinar Desportivo nº 117/2024.

O requerente fundamenta o pedido com base nos artigos 112, inciso III, e 113 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), os quais preveem a possibilidade de revisão de processos findos nos casos em que se descobrem provas da inocência do punido. A decisão original condenou a equipe ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.400,00, por suposta infração ao artigo 206 do CBJD, relacionada ao atraso no início da partida.

No entanto, o requerente alega que, em situação idêntica, o Ipojuca Atlético Clube foi absolvido na mesma sessão, com base em documento comprobatório apresentado posteriormente, que demonstrava não ter havido culpa da equipe no atraso.

Adicionalmente, a Associação Jaguar juntou aos autos prova documental similar à que beneficiou o Ipojuca, evidenciando que também havia solicitado tempestivamente o suporte da municipalidade, sendo, portanto, circunstancialmente idêntica ao caso do Ipojuca.

É o relatório.

DECIDO

Diante do exposto, determino:

- a) **O recebimento do pedido de revisão, por ser tempestivo e preenchidos os requisitos do artigo 115 do CBJD;**
- b) **O encaminhamento dos autos à Procuradoria de Justiça Desportiva para apreciação, conforme artigo 118 do CBJD.**

Após manifestação da Procuradoria, o presente processo deve retornar para novo julgamento.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife/PE, 29 de novembro de 2024.

ULISSES DE BRITO CAVALCANTI NETO
PRESIDENTE DO TJD-PE